



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: GESILEI JORGE DE CARVALHO

1.OBJETO: Solicitamos a abertura de procedimentos cabíveis para contratação de empresa especializada para a manutenção da iluminação pública no Setor Daiana

2.JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Em atendimento as demandas de serviços solicitados para esta Secretaria, solicitamos a contratação de empresa especializada em manutenção da iluminação pública no Setor Daiana, a contratação faz-se necessária para garantir o pleno funcionamento do sistema de iluminação, assegurando melhores condições de segurança, mobilidade urbana e bem-estar à população.

3.DESCRICÃO E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	SUBSTITUIÇÃO DE BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 1,20 M, PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO E LUMINÁRIA DE VAPOR DE MERCÚRIO/VAPOR DE SÓDIO POR LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (NÃO INCLUI FORNECIMENTO)	SV	220
02	SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA DE VAPOR DE MERCÚRIO/VAPOR DE SÓDIO POR LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (NÃO INCLUI FORNECIMENTO)	SV	220
03	SUBSTITUIÇÃO DE RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA ATÉ 1000W (NÃO INCLUI FORNECIMENTO)	SV	220

4.OBSERVAÇÕES GERAIS

- A prestação dos serviços deverá ser realizada no Setor Daiana, que é o local indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, no Município de Silvana – GO;
- O pagamento será realizado após conferência e atesto da nota fiscal;
- A prestação dos serviços seguirá as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 ou, se aplicável, do art. 75 da mesma lei, conforme dispensa legal.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

4.1– **Prazo de entrega / Execução:** A prestação dos serviços citados acima, deverá ser realizado de forma imediata e estar disponível para a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, após a emissão da ordem de fornecimento.

4.2- **Local e Horário da Entrega / Execução:** Setor Daiana.

4.3– **Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, Prefeitura Municipal de Silvânia Go.
Responsável: Gesilei Jorge de Carvalho, esse servidor será o ponto de contato para esclarecimentos técnicos e operacionais da demanda.

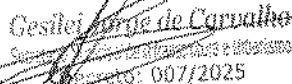
Silvânia, 02 de Fevereiro de 2026.

DFD elaborado por:


João Otávio Ribeiro Caixeta

Administrativo

DFD aprovado por:


Gesilei Jorge de Carvalho
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo
Protocolo: 007/2025

Gesilei Jorge de Carvalho
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I - INTRODUÇÃO

1.1. Área Requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

1.2. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21.

1.3. Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de uma aquisição/serviço que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Termo de Referência e o Edital de Licitação.

1.4. Justifica-se a realização do ETP sob a forma simplificada em virtude de expressa previsão legal constante do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, em razão de baixa complexidade do objeto e, ainda, em virtude de ser demanda que não contempla soluções diversas da solução escolhida.

1.5. Este Estudo Técnico Preliminar tem como objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada em manutenção da iluminação pública no Setor Daiana.

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Solicitamos a contratação de empresa especializada em manutenção da iluminação pública no Setor Daiana, a contratação faz-se necessária para garantir o pleno funcionamento do sistema de iluminação, assegurando melhores condições de segurança, mobilidade urbana e bem-estar à população. O setor em questão apresenta pontos com luminárias inoperantes, falhas elétricas e necessidade de substituição de componentes, demandando intervenção técnica especializada.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais eficiente e segura, garantindo a rápida execução dos serviços, a conformidade com as normas técnicas vigentes e a continuidade do serviço público.

2.2 Quanto a quantidade ora solicitada, informamos que se trata de estimativa baseada pela equipe de engenharia e planejamento, e também por base em contratações anteriores.

2.3. Por fim, o planejamento adequado desta contratação também tem como objetivo evitar contratações fracionadas, promover a padronização do fornecimento e assegurar o cumprimento dos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/20

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. **Especialização do contratado:**

O contratado deve comprovar experiência no fornecimento dos serviços, devendo atender às especificações estabelecidas.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

3.2. Conformidade com Especificações:

O contratado deve cumprir os requisitos técnicos indicados para o fornecimento dos serviços.

3.3. Prazos de Entrega/Prestação dos Serviços:

A empresa deverá cumprir os prazos definidos pela Secretaria e que estarão descritos no Termo de Referência, garantindo agilidade na execução do fornecimento.

3.4. Certificações:

A empresa precisa apresentar as certificações de regularidade fiscal e trabalhista exigidas, assegurando conformidade legal e técnica.

3.5. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do fornecimento.

3.6. A contratado deverá fornecer os serviços, não podendo transferir a responsabilidade do objeto para nenhuma outra pessoa ou instituição de qualquer natureza.

3.7. A empresa terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data de entrega para informar à contratante os motivos que impedem de realizar o fornecimento, devendo para tanto apresentar as devidas justificativas com comprovações.

3.8. As demais exigências estarão previstas no Termo de Referência.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

4.1. Como solução mais adequada às necessidades da Secretaria, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos do Município e as opções de mercado, optou-se pela contratação de empresa para prestar o fornecimento através da realização de dispensa de licitação.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	SUBSTITUIÇÃO DE BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 1,20 M, PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO E LUMINÁRIA DE VAPOR DE MERCÚRIO/VAPOR DE SÓDIO POR LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (NÃO INCLUI FORNECIMENTO)	SV	220
02	SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA DE VAPOR DE MERCÚRIO/VAPOR DE SÓDIO POR LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO	SV	220



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

	PÚBLICA (NÃO INCLUI FORNECIMENTO)		
03	SUBSTITUIÇÃO DE RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA ATÉ 1000W (NÃO INCLUI FORNECIMENTO)	SV	220

REGIME DE EXECUÇÃO: A entrega dos serviços deverá ser entregue de forma direta, no endereço informado pela Secretaria.

VI - ESTIMATIVA DO PREÇO

6.1. Os itens/serviços a serem adquiridos/contratados enquadram-se na classificação de bens/serviços comuns, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/21, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado. Para este tipo de aquisição/serviço existe um grande número de fornecedores/prestadores disponíveis no mercado.

6.2. A pesquisa de preços deverá ser realizada de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/21, mediante a utilização dos parâmetros preconizados nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, ficando a cargo do departamento de compras.

6.3. O fiscal deverá manter rigoroso sistema a fim de verificar constantemente os preços registrados em relação aos preços mercadológicos.

VII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

7.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes identificadas que influenciem diretamente o objeto deste estudo.

VIII - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1. Conclui-se que a contratação é viável, considerando as necessidades da Secretaria solicitante, sendo que durante a instrução processual serão verificados/validados os valores e a legalidade.

Silvânia, 02 de Fevereiro de 2026.

ETP elaborado por:


João Otávio Ribeiro Caixeta

Administrativo

ETP aprovado por:


Gesilei Jorge de Carvalho
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo
Decreto 007/2025
Gesilei Jorge de Carvalho
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

Secretário Municipal: Gesilei Jorge de Carvalho

I - DO OBJETO

Tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de troca e manutenção da Iluminação Pública, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

1.1. Da Especificação do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	SUBSTITUIÇÃO DE BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 1,20 M, PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO E LUMINÁRIA DE VAPOR DE MERCÚRIO/VAPOR DE SÓDIO POR LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (NÃO INCLUI FORNECIMENTO)	SV	220
02	SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA DE VAPOR DE MERCÚRIO/VAPOR DE SÓDIO POR LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (NÃO INCLUI FORNECIMENTO)	SV	220
03	SUBSTITUIÇÃO DE RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA ATÉ 1000W (NÃO INCLUI FORNECIMENTO)	SV	220

II – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A prestação de serviços deverá ser realizada por Dispensa de Licitação.

2.2. Justifica-se a solicitação visando a contratação de empresa especializada para a manutenção da iluminação pública no Setor Daiana, a contratação faz-se necessária para garantir o pleno funcionamento do sistema de iluminação, assegurando melhores condições de segurança, mobilidade urbana e bem-estar à população.

A iluminação pública é um serviço essencial, diretamente relacionado à segurança de pedestres e motoristas, à prevenção de acidentes e à redução de



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

ocorrências criminais, especialmente no período noturno. O setor em questão apresenta pontos com luminárias inoperantes, falhas elétricas e necessidade de substituição de componentes, demandando intervenção técnica especializada. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais eficiente e segura, garantindo a rápida execução dos serviços, a conformidade com as normas técnicas vigentes e a continuidade do serviço público.

2.3. Diante do exposto, a contratação da locação acima mencionados é indispensável para assegurar a viabilização das atividades previstas neste Termo.

III – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A contratada deverá fornecer os itens no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento formal da Ordem de Serviço a ser expedida pela Superintendência de Compras;

3.2. Havendo qualquer motivo que impossibilite o fornecimento, a empresa contratada deverá justificadamente informar a contratante no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, informando ainda os motivos que deram causa ao não fornecimento com as devidas comprovações;

3.3. O recebimento dos serviços será de responsabilidade da **Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo**;

3.3.1 Em caso de recusa do recebimento, o Fiscal deverá elaborar Relatório informando os motivos que levaram para o não recebimento dos serviços, sendo que nesse caso a contratada deverá ser notificada para que refaça os serviços, sem ônus para a Administração Pública;

IV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do contratante.

4.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas que:

4.2.1. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;

4.2.2. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;

4.2.3. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada;

4.2.4. Comprovante de regularidade Fundo de Garantia do Tempo de Serviço



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

(FGTS);

4.2.5. Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.3. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento definitivo pelo Departamento de Finanças, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado.

V - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do fornecimento e, ainda:

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Município de Nerópolis, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas o serviço com defeitos e/ou rejeitado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;

5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na prestação de serviços;

VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação dos serviços;

6.2. Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data da efetiva prestação do serviço, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;

6.3. Devolver, com a devida justificativa, os objetos entregues fora das especificações;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

6.4. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão entregues os produtos;

VII - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto federal nº 12.807 de 30 de dezembro de 2025, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) para obras e serviços de engenharia ou serviços de veículos automotores.

VIII - DO PREÇO

8.1. O preço estimado para a referida prestação dos serviços não poderá ultrapassar os valores permitidos pelo Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, alterada pelo Decreto Federal nº 12.807, de 30 de dezembro de 2025;

8.2. Os serviços deverão ser realizados junto a empresa do ramo, objeto desta contratação;

8.3. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguro, transportes, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

IX - SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

9.4. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

X – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Considerando os termos do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

10.2. O caso em tela amolda-se perfeitamente nas duas situações acima descritas, dispensando dessa forma a confecção de contrato administrativo

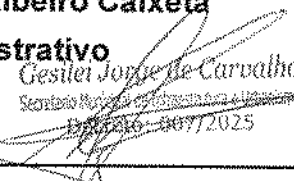
Silvânia, 02 de Fevereiro de 2026.

Termo de Referência elaborado por:


João Otávio Ribeiro Caixeta

Administrativo

Termo de Referência aprovado por:


Gesilei Jorge de Carvalho
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo
10/04/2025